

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento do Pleno

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 3 DE MAIO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO WILBER COIMBRA.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Jailson Viana de Almeida e os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Paulo Curi Neto).

Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Ausentes devidamente justificados, Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto.

Secretária, Bel.ª Carla Pereira Martins Mestriner, Diretora do Departamento do Pleno.

A sessão foi aberta às 9h do dia 29 de abril de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 6, publicada no DOe TCE-RO 3055, de 16.4.2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

#### PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02947/23

Interessado: Gilliard dos Santos Gomes - CPF n. \*\*\*.740.002-\*\*

Assunto: Pedido de Tutela - Recurso de Revisão, com pedido liminar, em face do

Acórdão APL-TC 00080/23 referente ao Processo 03357/13 - Decisão.

proferido no Processo n. 3.870/2008/TCE-RO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma

Advogada: Renata Machado Daniel Lima – OAB/RO n. 9751

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**DECISÃO: Conhecer em definitivo o Direito de Petição formulado por Gilliard dos Santos

Gomes, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito,

negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**2 - Processo-e n. 00890/23** Apenso: 01346/23

Interessados: Uzzipay Administradora de Convênios Ltda. – CNPJ n. 05.884.660/0001-04,

Adelio Barofaldi - CPF n. \*\*\*.732.519-\*\*

Responsáveis: Maria Aparecida Botelho - CPF n. \*\*\*.803.921-\*\*, Aldair Júlio Pereira - CPF

n. \*\*\*.990.452-\*\*

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico n. 30/2023, Processo

Licitatório 0789/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Advogados: João Lucas Mota de Almeida - OAB/RO n. 12939, Ian Barros Mollmann -

OAB/RO n. 6894, Raira Vlaxio Azevedo – OAB/RO n. 7994



Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ Departamento do Pleno

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO Relator:

DECISÃO: Conhecer da presente representação formulada por Uzzipay Administradora de

> Convênios Ltda., para, no mérito, julgá-la procedente; aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, por

unanimidade.

3 - Processo-e n. 02067/23

Interessados: Município de Alta Floresta do Oeste, Município de Colorado do Oeste,

Município de Parecis, Município de Alvorada do Oeste, Município de Santa

Luzia do Oeste, Secretaria de Estado da Educação

Responsáveis: Rosane Seitz Magalhaes - CPF n. \*\*\*.578.592-\*\*, Edelir Santos Guizoni - CPF

n. \*\*\*.642.272-\*\*, Ana Lucia da Silva Silvino Pacini - CPF n. \*\*\*.246.038-\*\*

Análise de convênios da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, para Assunto:

> fins de aquisição de material pedagógico do tipo Kit Robótica pactuados com os municípios de Alta Floresta do Oeste, Colorado do Oeste, Parecis Santa

Luzia do Oeste e Alvorada do Oeste

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Jurisdicionado:

**JÚNIOR** Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO** 

> **FERREIRA**  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ **SILVA** regimental (em substituição

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA)

DECISÃO: Conhecer da Representação, pois atendidos os requisitos legais e regimentais

incidentes sobre a espécie, para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do

voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 00160/22 (Processo de origem n. 01603/14)

Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros - CPF n. \*\*\*.317.002-\*\* Recorrente:

Pedido de reexame em face do Acórdão APL-TC n. 00326/21/TCE-RO. Assunto:

Processo n. 01603/14

Prefeitura Municipal de Porto Velho Jurisdicionado:

Advogados: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721, Cristiane Silva Pavin – OAB/RO n.

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da

Silva, Wilber Coimbra, Jailson Viana de Almeida

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA Observação: Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

DECISÃO: Conhecer o Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Francisco Edwilson

Bessa de Holanda Negreiros, no mérito, negar provimento, nos termos do voto

do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 02090/22 (Processo de origem n. 01603/14)

Fabricio Jean Barros de Oliveira Neres - CPF n. \*\*\*.270.302-\*\* Recorrente:

Pedido de Reexame em face do Acórdão APL-TC 00326/21, referente ao Assunto:

Processo n. 01603/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Suspeitos:

Silva, Wilber Coimbra, Jailson Viana de Almeida



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**Observação: Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

DECISÃO: Conhecer o Pedido de Reexame interposto e, no mérito, negar provimento, nos

termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 02487/23

Interessado: Uzzipay Administradora de Convênios Ltda. – CNPJ n. 05.884.660/0001-04 Responsáveis: Alvino Wadih Ferreira - CPF n. \*\*\*.383.422-\*\*, Hildon de Lima Chaves - CPF

n. \*\*\*.518.224-\*\*

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 119/2023/SML/RO, do

Município de Porto Velho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Ian Barros Mollmann – OAB/RO n. 6894, Raira Vlaxio Azevedo – OAB/RO

n. 7994

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva,

Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Conhecer a Representação formulada para, no mérito, julgar improcedente, nos

termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 02899/23

Recorrentes: Gilberto José da Silva - CPF n. \*\*\*.916.029-\*\* e Lucinei Ferreira de Castro -

CPF n. \*\*\*.284.279-\*\*

Assunto: Ilegitimidade passiva - Questão de Ordem Pública - possível inclusão indevida

no polo passivo do Processo n. 00813/20/TCE-RO - Acórdão APL-TC

00230/22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Suspeitos: Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Wilber Coimbra Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA Observação: Presidência com o Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DECISÃO: Conhecer do Direito de Petição interposto para, no mérito, conceder-lhe

provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 00853/23

Interessados: Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. \*\*\*.283.732-\*\*, Silas Rosalino de Queiroz

- CPF n.\*\*\*.843.512-\*\*.

Recorrente: José de Abreu Bianco - CPF n. \*\*\*.097.269-\*\*

Assunto: Direito de Petição, referente ao reconhecimento de prescrição da multa

aplicada no item II do Acórdão n. 20/2015 - 1ª Câmara, proferido no Processo

n. 02371/07/TCE-RO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Advogado: Clederson Viana Alves – OAB/RO n. 1087

Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento do Pleno

DECISÃO: Conhecer excepcionalmente como exercício do Direito de Petição; rejeitar a

questão de ordem suscitada pelo peticionante quanto à incidência da prescrição,

nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**9 - Processo-e n. 00086/24 (Processo de origem n. 00984/23)** Embargante: Ivair Jose Fernandes - CPF n. \*\*\*.527.309-\*\*

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00235/23 proferido no

Processo n. 00984/23/TCE-RO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Conhecer dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos

termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 00956/22

Interessados: Taíssa da Silva Sousa - CPF n. \*\*\*.855.782-\*\*, Débora Lúcia Raposo da Silva

- CPF n. \*\*\*.140.697-\*\*, Tribunal de Contas de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Luana Nunes Oliveira Rocha Santos \*\*\*.728.662-\*\*, Semayra Gomes do Nascimento - CPF n. \*\*\*.531.482-\*\*, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. \*\*\*.231.857-

\*\*

Responsáveis: Ana Lucia da Silva Silvino Pacini - CPF n. \*\*\*.246.038-\*\*, José Arantes Alves

de Aquino - CPF n. \*\*\*.906.922-\*\*

Assunto: Avaliar a política de educação inclusiva da rede estadual de educação de

Rondônia

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC Suspeito: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Considerar cumprida a determinação disposta no item I do Acórdão APL-TC

00321/22, proferido nestes autos, de responsabilidade da Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini; homologar o Plano de Ação, nos termos do voto do

relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 02778/22 (Processo de origem n. 02759/07)

Recorrente: Edson Luis Duarte Teixeira - CPF n. \*\*\*.165.501-\*\*

Assunto: Recurso de Revisão em face do Acórdão n. 123/2015-Pleno, proferido nos

autos n. 02759/07

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota – OAB/RO n. 4902

Suspeito: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Conhecer do presente Recurso de Revisão interposto para, no mérito, negar

provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

12 - Processo-e n. 02769/22 (Processo de origem n. 02759/07)

Recorrente: Augustinho Pastore - CPF n. \*\*\*.690.289-\*\*



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento do Pleno

Assunto: Recurso de Revisão em face do Acórdão 123/2015-Pleno, proferido nos autos

n. 02759/2007

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB n. 4902

Suspeito: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Conhecer do presente Recurso de Revisão interposto, no mérito, negar

provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

13 - Processo-e n. 02755/22 (Processo de origem n. 02759/07)

Recorrente: Luiz Cláudio Fernandes - CPF n. \*\*\*.864.788-\*\*

Assunto: Recurso de Revisão em face do acórdão n. 123/2015-Pleno, proferido nos autos

n. 02759/07/TCE-RO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota – OAB/RO n. 4902

Suspeito: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Conhecer do presente Recurso de Revisão interposto, no mérito, negar

provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

14 - Processo-e n. 01002/24 (Referendo da Decisão Monocrática DM-00058/24-GCPCN)

Interessados: Jurandir Claudio D Adda – CPF n. \*\*\*.167.032-\*\*, José Abrantes Alves de

Aquino – CPF n. \*\*\*.906.922-\*\*, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ministério Público

do Estado de Rondônia, Governo do Estado de Rondônia

Responsáveis: Luiz Fernando Pereira da Silva, Jurandir Cláudio D adda, Marcos José Rocha

dos Santos

Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de

MARÇO DE 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de ABRIL DE 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Impedido: Conselheiro Wilber Coimbra

Suspeito: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição

regimental ao CONSELHEIRO PAULO CURI NETO)

DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática DM-00058/24-GCPCN, nos termos do voto

do relator, por unanimidade.

15 - Processo-e n. 03284/23

Interessados: Gustavo Beltrame - CPF n. \*\*\*.241.918-\*\*, Hildon de Lima Chaves - CPF n.

\*\*\*.518.224-\*\*



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento do Pleno

Assunto: Processo Administrativo n. 02.41.00041/2015-EMDUR instaurado para apurar

eventuais irregularidades nos pagamentos realizados antes do exercício financeiro de 2013, que teriam gerado Créditos a Receber por Débitos de

Terceiros em Prestação de Serviço

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: CONSELHEIRO- SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição

regimental ao CONSELHEIRO PAULO CURI NETO)

DECISÃO: Extinguir a presente Tomada de Contas Especial sem julgamento de mérito,

nos termos do voto do relator, por unanimidade.

16 - Processo-e n. 00909/23

Recorrente: Luiz André Duarte - CPF n. \*\*\*.273.422-\*\*

Assunto: Pedido de nulidade do Acórdão n. 176/2008, proferido nos autos n. 4004/00.

Questão de Ordem Pública

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogado: Emanuel Neri Piedade – OAB/RO n. 10336

Relator: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

DECISÃO: Conhecer a presente peça, in casu, recebida excepcionalmente como Direito de

Petição; rejeitar a questão de ordem suscitada, eis que não ficou comprovada a ocorrência dos institutos da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, em vista que o acórdão objurgado transitou em julgado em 12.9.2013 (Certidão de ID 229983, autos do Processo originário n. 4004/2000-TCE/RO), ante a inviabilidade da aplicação retroativa da Lei Estadual n. 5.488/2022, conforme sólida jurisprudência desta Corte de Contas - Acórdão APL-TC 00165/2319, mantendo-se incólume o Acórdão n. 176/2008, proferido nos autos n.

4004/2000, tendo nos termos do voto do relator, por unanimidade.

17 - Processo-e n. 03344/23 (Processo de origem n. 00871/22)

Embargante: Roger André Fernandes - CPF n. \*\*\*.285.302-\*\*

Assunto: Embargos de declaração referentes ao Acórdão APL-TC 00177/23 proferido

no Processo n. 00871/22/TCE-RO

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Advogado: Roger André Fernandes – OAB/RO n. 12053

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva,

Francisco Carvalho da Silva, Wilber Coimbra

Relator: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

DECISÃO: Conhecer os Embargos de Declaração opostos, no mérito, acolher os Embargos

de Declaração com efeito infringente, ante a existência de erro manifesto, por conseguinte, suprimir, tão somente, o item VII do Acórdão APL-TC 00177/23, proferido no Processo n. 871/2022, mantendo inalterados os demais termos do

referido acórdão, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento do Pleno

18 - Processo-e n. 03384/23 (Processo de origem n. 00871/22)

Embargante: Jus Consultare Consultoria e Capacitação Continuada Ltda. - CNPJ n.

44.443.847/0001-16

Assunto: Referente ao Processo 00871/22

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogado: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – OAB/RO n. 4-B

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva,

Francisco Carvalho da Silva, Wilber Coimbra

Relator: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

DECISÃO: Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela pessoa jurídica de direito

privado Jus Consultare Consultoria e Capacitação Continuada Ltda., no mérito, rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do relator, por

unanimidade.

## PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo-e n. 00121/22 (Processo de origem n. 01603/14)

Recorrente: Josiane Beatriz Faustino - CPF n. \*\*\*.500.016-\*\*

Assunto: Pedido de reexame em face do Acórdão APL-TC n. 00326/21/TCE-RO,

Processo 01603/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Andrey Cavalcante de Carvalho - OAB/RO n. 303-B, Paulo Barroso Serpa –

OAB/RO n. 4923

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da

Silva, Wilber Coimbra, Jailson Viana de Almeida

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Observação: Retirado a pedido de relator.

2 - Processo-e n. 03268/17

Interessado: Marcelo Cruz da Silva - CPF n. \*\*\*.308.482-\*\*

Responsáveis: Eudes Fonseca da Silva - CPF n. \*\*\*.714.142-\*\*, Júlio Cesar Brito de Lima -

CPF n. \*\*\*.436.202-\*\*, Alexey da Cunha Oliveira - CPF n. \*\*\*.531.342-\*\*, Hildon de Lima Chaves - CPF n. \*\*\*.518.224-\*\*, José Luiz Storer Junior - CPF n. \*\*\*.385.092-\*\*, Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n.

\*\*\*.750.072-\*\*

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogados: Cassio Esteves Jaques Vidal – OAB/RO n. 5649, Marcio Melo Nogueira –

OAB/RO n. 2827, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB/RO n. 635, Bruno

Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600 (S)

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva,

Paulo Curi Neto, Wilber Coimbra, Jailson Viana de Almeida

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Retirado a pedido de relator.



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento do Pleno

Às 17h do dia 3 de maio de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 3 de maio de 2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**Presidente